



Gustavo Marques F. Moura
Oficial de Registro
RTDCPI - Jacobina - BA

REGISTRADO

28.208.234/0001-48
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pires e Ferreira, 219, Centro
CEP 44.700-000
Jacobina - BA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA DE UMBURANAS – AACADU

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA DE UMBURANAS, também designada pela sigla AACADU, fundada em dois de Julho de dois mil e vinte e um, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, neste estatuto designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com endereço e foro na cidade de Umburanas, estado da Bahia, mantém sua sede provisória na Av. Severino Ribeiro Granja, N°41, Box 03, Bairro Centro, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º - A AACADU é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, pesquisa, defesa e garantia de direitos e outros.

Artigo 3º - A AACADU tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que visem a promoção das habilidades necessária à inclusão social, proporcionando a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos.

Artigo 4º - São finalidades da AACADU:

§ 1º - promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas - AACADU,
Av. Severino Ribeiro Granja, 41, Box 03, Centro, Umburanas, Bahia, CEP: 44798-000
contato@aacadu.org e email:aacadu@hotmail.com

ISABELA PIRES DA SILVA
ABRIL GADA
OAB/BA 59471

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE JACOBINA**

Oficial - Gustavo Marques Ferreira de Moura
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000
Tel : 74 3621-2631

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

DAJE N.: 0362-002.003514

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **13/08/2021** sob o número **000940**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **86**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **006038**, no **Livro A nº 58** folha **262/276**, conforme segue:

Apresentante:	SUZANA PAULINO VIEIRA
Parte:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLENCIA COM DEFICIÊNCIA DE UMBURANAS - AACADU
Natureza do Título:	ATA DE CONSTITUIÇÃO DE 02/07/2021 Mandato: 02/07/2021 A 02/07/2025 Presidente: Suzana Paulino Vieira - CPF: 062.359.405-64 Vice-Presidente: Eluana Evangelista de Freitas - CPF: 055.870.285-69 Tesoureiro: Edriana Silva Aguar Caetano - CPF: 012.606.905-04 1º Secretário: Vilma Souza da Gama - CPF: 004.414.965-47 2º Secretário: Willemberg Pereira Santos - CPF: 029.184.145-73

JACOBINA - BA, 30 de Agosto de 2021

Gustavo Marques Ferreira de Moura
Oficial de Registro
RTDCPI - Jacobina - BA

Gustavo Marques Ferreira de Moura - Oficial de Registro



Emolumentos: R\$ 182,77 Tx. Fiscalização: R\$ 129,79 FECOM: R\$ 49,95 Def. Pública: R\$ 4,85 PGE: R\$ 7,26 FMMPBA: R\$ 3,78 Total Daje: R\$ 378,40 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 378,40



Gustavo Moraes Moura
Oficial de Registro
RTDCEI - Jacobina - BA

REGISTRADO

- superdotação, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- § 2º - Atuar na promoção e defesa dos direitos do público atendido;
- § 3º - Promover o voluntariado e a assistência social;
- § 4º - prestar serviços gratuitos, de forma contínua e indiscriminada às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e habilidades ou superdotação;
- § 5º - prestar serviço de habilitação e reabilitação à criança e ao adolescente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, buscando promover-lhes a integração à vida comunitária;
- § 6º - buscar e viabilizar, junto aos órgãos competentes, o atendimento educacional especializado, para as crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- § 7º - oportunizar a conscientização das famílias envolvidas;
- § 8º - realizar atividades de relevância pública e social;
- § 9º - oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- § 10 - desenvolver e executar projetos relacionados a educação, ao meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida dos seus usuários.

Artigo 5º - Para consecução de seus fins, a AACADU se propõe a:

- I- executar serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos seus usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática;
- II- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- III- solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as

Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas - AACADU,
Av. Severino Ribeiro Granja, 41, Box 03, Centro, Umburanas, Bahia, CEP: 44798-000
contato@aacadu.org e email:aacadu@hotmail.com

2

ISABELA MARES DA SILVA
ADVOGADA
OAB/BA 59471



Gustavo Marques F. Moura
Oficial de Registro
RTDCPR - Jacobina - BA

REGISTRADO

- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- firmar parcerias com órgãos públicos, e privados e outras instituições para concepção, desenvolvimento, pesquisa, prevenção e serviços destinados ao atendimento da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - V- produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
 - VI- articular/atuar, junto aos poderes públicos e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - VII- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - VIII- elaborar planos de trabalho e avaliação das ações promovida pela associação;
 - IX- propor e realizar ações de formação dos profissionais da instituição;
 - X- divulgar as ações da associação em órgãos públicos e privados por meio dos diversos meios disponíveis.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 6º - Diante de irregularidades na AACADU, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

- I- O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva;
- II- À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando

Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas - AACADU,
Av. Severino Ribeiro Granja, 41, Box 03, Centro, Umburanas, Bahia, CEP: 44798-000
contato@aacadu.org e email:aacadu@hotmail.com

3

ISABELA PIRES DA SILVA
ASSOCIADA
OAB/BA 59471



- relatório circunstanciado para a Diretoria executiva, que expedirá parecer conclusivo;
- III- A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades ou arquivamento da denúncia;
- IV- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno.
- V- A decisão de exclusão de Associado será tomada em reunião da Diretoria, ciente o Associado em tempo hábil para permitir o exercício de sua defesa.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7° - Poderão ser admitidos como associados as pessoas que se interessam pelos objetivos da AACADU, que tiverem suas propostas aprovadas pela diretoria. O quadro social será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** Aqueles associados que tomaram parte na Assembleia de fundação da entidade;
- II. **Contribuintes:** Aqueles que disponham a colaborar com a associação mediante contribuição periódica;
- III. **Beneméritos:** Aqueles que pelos serviços prestados ou donativos de valores expressivos feitos a associação, merecem este título, que será proposta pela Diretoria e aprovado pela Assembleia geral;
- IV. **Honorários:** Aqueles que apesar de serem contribuintes, venham a executar voluntariamente serviços profissionais ou não, de relevância para a AACADU.

Artigo 8° - A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não responderá em nenhuma circunstância, nem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Artigo 9° - Constituem direitos dos associados:



REGISTRADO

Gustavo Marques F. Moura
Oficial de Registro
RTDCPJ - Jacobina - BA

- I- Participarem das Assembleias Gerais;
- II- Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
- III- Conviver e participar ativamente do meio da associação;
- IV- Recorrer dos atos da Diretoria Executiva quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- V- Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito.

Artigo 10 - Constituem deveres dos Associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II- Saudar seus compromissos assumidos com a Associação;
- III- Contribuir para que a entidade realize suas finalidades e seu desenvolvimento;
- IV- Acatar as decisões da assembleia.

Artigo 11 - O associado pode se demitir voluntariamente, ou ser excluído quando:

- I- Deixar de cumprir os objetivos sociais;
- II- Infringir as disposições Estatutárias, os regimentos ou por decisões dos órgãos da entidade.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - São os seguintes os órgãos diretivos da AACADU:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AACADU é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será constituída pelos associados contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações

Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas - AACADU,
Av. Severino Ribeiro Granja, 41, Box 03, Centro, Umburanas, Bahia, CEP: 44798-000
contato@aacadu.org e email:aacadu@hotmail.com

5

ISABELA PIRES DA SILVA
AGENCIADA
OAB/BA 59471

sociais e financeiras.

Artigo 14 - A convocação das Assembleia Gerais, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando dia, hora e local para sua realização e os assuntos a serem tratados, cabendo-lhe privativamente, deliberar sobre:

§ 1º - alteração do Estatuto;

§ 2º - destituição de integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 3º - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 4º - dissolução da AACADU;

§ 5º - Demais assuntos de interesse da instituição.

Artigo 15 - Para instalação e deliberação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, e em segunda chamada trinta minutos após.

§ 1º - Nos casos de alteração de estatuto, alienação de imóveis, dissolução da Associação e destituição de Administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar: sem a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em primeira convocação e com menos de 1/3 dos associados, em segunda convocação;

§ 2º - Nos demais casos, inclusive de eleição de membros da Diretoria e de aprovação das contas, será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quórum de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 3º - após 10 dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para extraordinária não forem adotadas pelo Presidente, qualquer um dos membros da diretoria poderá convocá-las.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou na sua ausência por qualquer associado.





Gustavo Marques F. Moura
Oficial de Registro
RTDCM - Jacobina - BA

REGISTRADO

Artigo 17 - Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I- quadrienalmente no mês de julho, para eleger, para mandato de quatro anos os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II- anualmente na segunda quinzena de agosto, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior.

Artigo 18 -A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em quaisquer épocas, para discutir assuntos de real interesse da AACADU:

- § 1º - por solicitação da Diretoria Executiva;
- § 2º - por solicitação do Conselho Fiscal;
- § 3º - por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

SEÇÃO II- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da AACADU cabendo-lhe principalmente:

- § 1º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, as resoluções e as leis vigentes;
- § 2º - Administrar a AACADU e zelar pelos seus bens e haveres;
- § 3º - Submeter a Assembleia Geral, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- § 4º - Promover campanhas de levantamento de fundos;
- § 5º - Contratar e demitir funcionários;
- § 6º - Elaborar e executar programa anual de suas atividades desenvolvidas;
- § 7º - Criar diretorias e coordenadores para atender aos objetivos e metas da instituição;
- § 8º Os membros da associação poderão ser contratados por esta, no intuito de prestar serviços a entidade, devendo ser remunerados pelos serviços prestados sem prejuízo das disposições especificadas neste estatuto.



Gustavo Marques F. Moura
Oficial de Registro
RTDCB - Jacobina - BA

REGISTRADO

Artigo 20 - A Diretoria Executiva compor-se-á, de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1° e 2° Secretário;
- IV- Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, coincidente com o Conselho Fiscal e a posse dar-se-á no mês subseqüente à eleição, podendo seu Presidente ser reeleito para o mesmo cargo uma vez.

Artigo 21 - As reuniões da Diretoria Executiva serão:

- I- ordinárias, com periodicidade mensal;
- II- extraordinária, sempre que se fizer necessário, nos termos do Estatuto;
- III- convocadas pelo seu Presidente ou 1/3 de seus Diretores;
- IV- realizadas com a presença da maioria absoluta dos Diretores;

Parágrafo Único - As deliberações serão por maioria absoluta dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o de desempate.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- I- representar a AACADU ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- assinar em conjunto com o Tesoureiro os documentos que envolvam compromissos financeiros da AACADU;
- V- convocar, instalar e presidir reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- Os compromissos financeiros relacionados a Programas do Governo Federal que exigem movimentação financeira por apenas uma pessoa é a única exceção na qual o presidente poderá assinar documentos sem o tesoureiro.



Gustavo Marques F. Moura
Oficial do Registro
RTDCPJ - Jacobina - BA

REGISTRADO

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimento;
- II- exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- II- Divulgar as atividades da entidade;
- III- Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros, papéis e documentos pertinentes à Secretaria.

Parágrafo Único — No caso de licença ou impedimento, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário;

Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

- § 1º - assinar em conjunto com o Presidente, documentos que envolvam compromissos financeiros da AACADU;
- § 2º - arrecadar as contribuições dos associados, donativos e outras receitas;
- § 3º - apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- § 4º - ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- § 5º - apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da AACADU.

Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas - AACADU,
Av. Severino Ribeiro Granja, 41, Box 03, Centro, Umburanas, Bahia, CEP: 44798-000
contato@aacadu.org e email:aacadu@hotmail.com

9

ISABELA FERES DA SILVA
ARRECADADA
OAB/BA 59471



Gustavo Marques F. Moura
Oficial do Registro
RTDCPI - Jacobina - BA

REGISTRADO

Artigo 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- II- Examinar os livros de escrituração contábil da entidade, dando parecer anualmente sobre as contas da Diretoria;
- III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV- Aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- V- Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal só deliberará com a presença da totalidade de seus membros efetivos.

Artigo 28 - O conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, sendo um o presidente para mandato de quatro anos, coincidente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus Conselheiros ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA ECONOMIA

Artigo 29 - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores dos bens moveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Artigo 30 - São fontes de recurso da AACADU as mensalidades, contribuições, doações, convênios, receitas de aplicações financeiras e outras contribuições.

Parágrafo Único — A contribuição mensal dos membros desta associação, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês deverá ser definida em

Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umburanas - AACADU,
Av. Severino Ribeiro Granja, 41, Box 03, Centro, Umburanas, Bahia, CEP: 44798-000
contato@aacadu.org e email:aacadu@hotmail.com

10

ISABELA PIRES DA SILVA
AIDACADA
OAB/BA 59471



Gustavo Marques F. Moura
Oficial de Registro
RTDCPI - Jacobina - BA

REGISTRADO

assembleia.

Artigo 31 - Seus recursos e eventuais resultado operacional poderão ser aplicados dentro e fora do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos fins institucionais.

Artigo 32- Os recursos da AACADU serão destinados exclusivamente às finalidades propostas.

Artigo 33 - A AACADU não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da AACADU.

Artigo 35 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

- I- A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na sede da AACADU 20 dias antes da data da eleição a ser realizada;
- I- Qualquer associado contribuinte, quite com suas obrigações junto a

Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente com Deficiência de Umbranas - AACADU,
Av. Severino Ribeiro Granja, 41, Box 03, Centro, Umbranas, Bahia, CEP: 44798-000
contato@aacadu.org e email:aacadu@hotmail.com



Gustavo Marques E. Moura
Oficial de Registro
RTDCPI - Jacuina - BA

REGISTRADO

- AACADU, poderá concorrer na eleição;
- II- A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, no mês de Julho, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês subsequente;
 - III- A primeira composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será formada imediatamente após a assembleia de criação da associação com os membros fundadores que colocarem os seus nomes como candidatos a eleição, não havendo necessidade de edital de convocação para este fim.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, e nem levarão vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Parágrafo Único — Não serão distribuídos sob nenhuma forma os resultados de dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Artigo 37 - A AACADU observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 38 - Em complementação ao presente Estatuto, a Diretoria manterá regimentos e regulamentos internos.

Artigo 39 - A AACADU somente será dissolvida, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único — No caso de dissolução da AACADU, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Artigo 40 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 02 de Julho de 2021.

Umbranas, Bahia. 02 de Julho de 2021

1º OFÍCIO

Suzana Paulino Vieira
Presidente

Maria Batista C. Andrade
Presidente - Conselho Fiscal

Eluana Evangelista de Brito
Vice - Presidente

Ana Paula Vasques Moreira
1º Conselheiro(a) Fiscal

Edriana Silva Aguiar Caetano
Tesoureiro(a)

Salma Ribeiro da Silva Brito
2º Conselheiro(a) Fiscal

Silma Souza da Lima
1º Secretário(a)

Williamberg Pereira Santos
2º Secretário(a)

ISABELA PINES DA SILVA
ADJUNTA
OAB/BA 59471

TMS TABELIONATO DE NOTAS 1º OFÍCIO DE JACOBINA
Rua Manoel Novais nº 350, Centro, Jacobina/BA
TEL.: (74)3621-0375 | 9.8226-7820 | e-mail: 1netasjacobina@gmail.com

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
SUZANA PAULINO VIEIRA - 40029
Emol: R\$2,61 Fir: R\$1,85 FEG: R\$0,71 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
Selo(s): 0365.AB332972 - 6

Em Testemunho () da verdade
MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA - BA 26/08/2021



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca Jacobina - BA		
Protocolo nº	940	livro 1 fls 86
Registro nº	6038	livro A-58 fls 262
Data	30/08/21	
GUSTAVO MARQUES FERREIRA MOURA OFICIAL DE REGISTRO		

